



MENSAGEM DE VETO Nº 005/2025

Veto Integral ao Autógrafo de Lei Municipal 055/2025

Autoria: Vereador Gean Carlos Ferreira

Aprovação Legislativa em 16/09/2025

Data do Veto: 30/09/2025

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros desta Egrégia Câmara Municipal, venho, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Floresta/PB, comunicar o **veto total** ao **Projeto de Lei nº 055/2025**, de autoria do Vereador **Gean Carlos Ferreira**, que “**altera o nome da Escola Municipal Senador Rui Carneiro para Escola Municipal Vereador Everaldo de Mendonça**”, pelas razões de **inconstitucionalidade formal** e **contrariedade ao interesse público** a seguir expostas.

I – DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei nº 055/2025 dispõe, em síntese, sobre a alteração da denominação da **Escola Municipal Senador Rui Carneiro**, revogando a Lei Municipal nº 178/1980, que originalmente conferiu tal denominação, para passar a se chamar **Escola Municipal Vereador Everaldo de Mendonça**.

II – DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL

A iniciativa de leis que alterem a denominação de **bens públicos municipais vinculados à Administração Direta**, como é o caso das **unidades escolares**, compete



privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por força do **princípio da separação dos poderes** (art. 2º da Constituição Federal e dispositivos correlatos da Lei Orgânica Municipal).

Trata-se de matéria afeta à **organização administrativa e funcional** do Poder Executivo, uma vez que envolve alteração na identificação de bem público de uso especial — neste caso, uma escola municipal — cuja gestão e manutenção são atribuições diretas da Secretaria Municipal de Educação.

A jurisprudência pátria, inclusive, tem reconhecido de forma reiterada a **inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar** que alteram nomes de escolas, repartições, praças e demais bens públicos sob a administração direta do Executivo. Citam-se, a título ilustrativo:

TJSP – ADI nº 2204984-90.2017.8.26.0000: “É inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que altera a denominação de bem público municipal administrado pelo Poder Executivo, por violação ao princípio da separação dos poderes.”

Portanto, o projeto padece de **vício de iniciativa**, tornando-o **formalmente inconstitucional**.

III – DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

Além do vício formal, o projeto também afronta o **interesse público**, uma vez que a denominação “Escola Municipal Senador Rui Carneiro” se encontra consolidada há mais de quatro décadas, sendo referência histórica e educacional no município.

A alteração proposta poderia gerar **confusão administrativa e documental**, exigindo modificações em registros oficiais, documentos escolares, históricos, cadastros estaduais e federais de educação, além de implicar **custos operacionais desnecessários** aos cofres públicos, sem que haja justificativa de relevante interesse coletivo.

Preservar o nome atual da instituição significa também **resguardar o patrimônio histórico e cultural** da cidade, evitando mudanças que possam descaracterizar a memória da comunidade escolar.

Além do mais, deve-se registrar que a unidade escolar se encontra cadastrada no Ministério da Educação com o nome Escola Municipal Senador Rui Carneiro, a qual têm cadastro



em todos os sistemas do Governo Federal para recebimento de recursos do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, sendo impossível fazer alteração do nome sem anuência do órgão federal. **Portanto, tal alteração poderá acarretar no bloqueio e/ou dificuldades nos repasses dos recursos da educação vinculados a unidade escolar.**

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **veto total** ao Projeto de Lei nº 055/2025 de 27 de agosto de 2025 se impõe, tanto por **inconstitucionalidade formal**, em razão da **usurpação de competência do Poder Executivo**, quanto por **contrariedade ao interesse público**, pelos impactos negativos e ausência de motivação relevante para a alteração proposta.

Sendo assim, submeto o presente veto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiando que os nobres Vereadores compreenderão as razões que motivam esta decisão, pautada pelo respeito à legalidade, à harmonia entre os poderes e à proteção do interesse público municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional